



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Santo André, 17 de novembro de 2025.

De: Consultor Legislativo - 04

Para: Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

Referencia:

Processo: nº 8258/2025

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 330/2025

Autoria: Ver. Dr. Marcelo Chehade

Ementa: PROJETO DE LEI CM Nº 330/2025, que institui e regulamenta que condutor de veículos automotores vire à direita com semáforo tido como fechado, projeto intitulado “Direita Livre”, em horário noturno no Município de Santo André – SP.

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emissão de Parecer Prévio

Ação Realizada: Emitido Parecer Prévio

Descrição:

1. Trata-se o Projeto de Lei que pretende liberar a conversão à direita em vias semaforizadas, no período das 22h às 5h, permitindo que o condutor avance sem parada obrigatória, salvo quando houver travessia de pedestres semaforizada.

2. De início, destaca-se o ponto central: o Município não possui competência legislativa para alterar regras gerais de circulação de trânsito ou criar exceções à obrigatoriedade de parada diante de sinal vermelho. **A Constituição Federal, em seu art. 22, XI, estabelece de forma clara: trânsito é matéria de competência privativa da União.**

3. O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) disciplina a parada obrigatória diante de semáforo, a conversão permitida ou proibida e as infrações decorrentes de avanço de sinal. **Nenhuma lei municipal pode afastar penalidades federais, criar horários de exceção ou modificar o regime sancionatório.** Qualquer tentativa nesse sentido incorre em vício de constitucionalidade e ilegalidade.

4. É importante registrar que, quando o objetivo é permitir “direita livre”, isso pode ocorrer **exclusivamente por ato do Executivo**, após estudo técnico da engenharia de



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003700330038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

tráfego por toda a cidade, com o mapeamento dos locais que permitam o êxito do objeto buscado pelo edil. Nestas condições, a PMSA readequaria a malha de sinalização viária de acordo com os locais onde considerar necessário, levando -se em conta o quesito da segurança dos motoristas em relação aos assaltos que aterrorizam o município.

5. Nestes termos, por tratar tanto de temas que invadem a competência exclusiva da União, assim como a do Prefeito de Santo André, **o projeto não pode prosperar, por ser ilegal e constitucional, DEVENDO SER ARQUIVADO DE PLANO.** Apenas por formalidade, anotamos que a sua aprovação em plenário seria por maioria simples, de acordo com a LOM.

6. Diante das questões técnicas que envolvem o PL, sugiro que seja expedida a competente COTA ao Executivo, para que informe à CMSA se o “**DIREITA LIVRE**” é viável ou se até mesmo o programa já existe, em prol da segurança dos pedestres e condutores.

Era o que cabia ser informado por este advogado.

Próxima Fase: Distribuição aos Assistentes Jurídicos

Marcos José Cesare
Consultor Legislativo



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3400340031003700330038003A005400, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.